

**PROJETO DE LEI**  
**Nº 031/02**

**“Inclui no Calendário Oficial  
o Dia da União de Ação  
Social Solidária”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais;

**D E C R E T A :**

**ART. 1º** - Fica instituído no calendário de datas comemorativas, o primeiro Domingo que sucede a semana do Meio Ambiente, o **“Dia da União da Ação Solidária”**, para a realização de eventos inspirados na ação filantrópica social solidária onde a comunidade sebastianense auto organizada com a participação do Poder Executivo da associações, entidades representativas e escolas atuarão simultaneamente em gincanas que visem o combate ao desperdício e a fome com educação ambiental e a preservação do meio ambiente, onde todos poderão exercer sua cidadania limpando sua casa, sua rua, seu Bairro, revertendo os materiais reaproveitáveis ou recicláveis em alimentos, material escolar e ou vestimentas tais como: agasalhos em combate ao frio.

**Par. 1º** - A cada ano haverá um concurso municipal onde qualquer cidadão poderá apresentar uma sugestão visando aperfeiçoar a idéia inicial do Dia da Ação Social de Solidariedade.

**Par. 2º** - O comercio local por meio de sua pessoa jurídica poderá participar e obter algum incentivo fiscal.

**ART. 2º** - A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante doação de um quilo de alimento não perecível a ser distribuído pelo Fundo Social de Solidariedade e ou pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social, conforme par. 2º do artigo 1º da presente Lei.

**ART. 3º** - As ações de Educação Ambiental e Conscientização Ecológica serão coordenadas pelo órgão competente do poder Executivo em parceria do voluntariado da comunidade.

**ART. 4º** - O evento realizado será um aprendizado para a população refletir o valor da minimização do desperdício, da consequência de uma ação social solidária em prol de seu próximo e da higiene urbana.

**ART. 5º** - Caberá a Prefeitura Municipal de São Sebastião, através dos seus respectivos órgãos competentes a coordenação e a implantação da infra estrutura da União Social Solidária.

**ART. 6º** - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de abril de 2002.

**Erwin Edson Aparecido da Mota**  
**“Capitão Mota”**  
**VEREADOR**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto  
De Lei nº 031/02

Dá autoria do Nobre Vereador Capitão Mota, que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela **“Inclui no calendário Oficial o dia da União da Ação Solidaria”**.

Pretende o Nobre Vereador na apresentação da propositura, incluir no calendário de datas comemorativas do Município, o dia da ação social a ser comemorado com eventos inspirados na ação filantrópica com a participação da comunidade.

Encontra-se o mesmo formalmente regular e dentro da legislação vigente.

Quanto ao mérito, esta Comissão entende que se trata de projeto social e opta por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2002.

**Marcos Antonio de Souza**  
**PREESIDENTE**

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos**  
**SECRETÁRIO**

**Erwin Edson Aparecido da Mota**  
**MEMBRO**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total aposto ao  
Projeto de Lei nº 031/02

Da autoria do Chefe do Executivo Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Douto Plenário desta Casa o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 031/02 de autoria do Nobre Vereador Erwin Edson Aparecido da Mota que **“Inclui no calendário oficial o Dia da União de Ação Social Solidária”**.

Na exposição de motivos apresentados pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, esclarece que o veto é em decorrência de ser matéria de competência exclusiva do Executivo, já que implica na criação e aumento de despesa pública, além de ser impressivo na sua qualificação.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Entende os membros desta Comissão ser o Projeto regular e não se apresenta da forma descrita pelo Senhor Chefe do Executivo causadora do veto.

O legislador quando apresentou o projeto acima mencionado, quis apenas que trabalhos voluntários fossem realizados na comunidade visando preservar acima de tudo a cidadania.

Neste sentido, não se enquadra dentro dos preceitos estabelecidos pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos pela rejeição do Veto aposto.

São Sebastião, 26 de Agosto de 2002.

**Marco Antonio de Souza**  
**“Marquinho Souza”**

**PRESIDENTE**

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos**  
**SECRETÁRIO**

**Erwin Edson Aparecido da Mota**  
**“Capitão Mota”**  
**MEMBRO**

**LEI**  
**Nº 1569/02**

**“Inclui no Calendário Oficial o Dia da União de Ação Social Solidária”**

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”**

**ART. 1º** - Fica instituído no calendário de datas comemorativas, o primeiro Domingo que sucede a semana do Meio Ambiente, o **“Dia da União da Ação Solidária”**, para a realização de eventos inspirados na ação filantrópica social solidária onde a comunidade sebastianse auto organizada com a participação do Poder Executivo da associações, entidades representativas e escolas atuarão simultaneamente em gincanas que visem o combate ao desperdício e a fome com educação ambiental e a preservação do meio ambiente, onde todos poderão exercer sua cidadania limpando sua casa, sua rua, seu Bairro, revertendo os materiais reaproveitáveis ou recicláveis em alimentos, material escolar e ou vestimentas tais como: agasalhos em combate ao frio.

**Par. 1º** - A cada ano haverá um concurso municipal onde qualquer cidadão poderá apresentar uma sugestão visando aperfeiçoar a idéia inicial do Dia da Ação Social de Solidariedade.

**Par. 2º** - O comercio local por meio de sua pessoa jurídica poderá participar e obter algum incentivo fiscal.

**ART. 2º** - A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante doação de um quilo de alimento não perecível a ser distribuído pelo Fundo Social de Solidariedade e ou pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social, conforme par. 2º do artigo 1º da presente Lei.

**ART. 3º** - As ações de Educação Ambiental e Conscientização Ecológica serão coordenadas pelo órgão competente do poder Executivo em parceria do voluntariado da comunidade.

**ART. 4º** - O evento realizado será um aprendizado para a população refletir o valor da minimização do desperdício, da consequência de uma ação social solidária em prol de seu próximo e da higiene urbana.

**ART. 5º** - Caberá a Prefeitura Municipal de São Sebastião, através dos seus respectivos órgãos competentes a coordenação e a implantação da infraestrutura da União Social Solidária.

**ART. 6º** - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de agosto de 2002.

**José Luiz Ribeiro**  
**PRESIDENTE**

*Certifico ter publicado e afixado em lugar de costume na data acima mencionada.*